

MINISTERIO DO INTERIOR	
DA	DCA
PUBLICADO	
D.S. N.º 820	13/8/1982

CONVENIO Nº 303/SG/82

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MINISTÉRIO DO INTERIOR E O
GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE,
COM A INTERVENIÊNCIA DA SUBSE-
CRETARIA DE DESENVOLVIMENTO UR-
BANO DO MINISTÉRIO DO INTERIOR,
DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOL-
VIMENTO DO NORDESTE E DA SECRE-
TARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE
SERGIPE, VISANDO A ELABORAÇÃO
DO SUBPROJETO AGLOMERADO URBA-
NO DE ARACAJU, DO PROJETO ESPE-
CIAL CIDADES DE PORTE MÉDIO.

PROCESSO Nº 00-82-07547-6

O Ministério do Interior, doravante denomina-
do MINTER, neste ato representado por seu Secretário-Geral Ad-
junto, ROBERTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, conforme delegação
de competência através da Portaria SG/004 de 01.06.82 e o Es-
tado de Sergipe, doravante denominado ESTADO, neste ato repre-
sentado por seu Governador, DJENAL TAVARES DE QUEIROZ, com a
interveniência da Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano do
Ministério do Interior, doravante denominada SDU/MINTER, neste
ato representada por seu Subsecretário de Desenvolvimento Ur-
bano, MILITÃO DE MORAIS RICARDO, da Superintendência de Desen-
volvimento do Nordeste, doravante denominada SUDENE, neste ato
representada por seu Superintendente, VALERIDO SALMITO FILHO,
e da Secretaria de Estado do Governo de Sergipe, doravante de-
nominala SG/SE, neste ato representada por seu Secretário, ERAL-
DO RIBEIRO ARAGÃO, resolvem celebrar o presente Convênio, de
acordo com as seguintes Cláusulas:

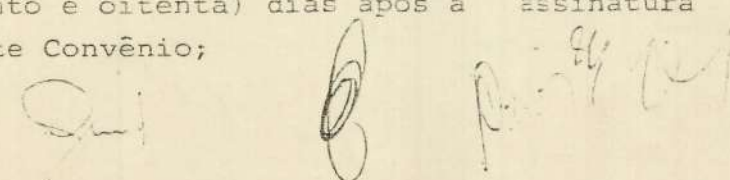
6

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a instituição e implantação de uma Unidade de Administração do Subprojeto-UAS e a elaboração, por esta, do Perfil do Aglomerado Urbano de Aracaju, da Estratégia de Intervenção, Fichas de Componentes, Anteprojetos, Projetos Executivos, bem como das tarefas necessárias à assinatura do Convênio de Execução do Subprojeto Aglomerado Urbano de Aracaju do Projeto Especial Cidades de Porte Médio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Na elaboração dos instrumentos anteriormente mencionados será levada em consideração a vinculação funcional dos municípios do Aglomerado Urbano, conforme definidos pela Lei Estadual nº 2.371 de 30 de abril de 1982, que eventualmente poderão aderir ao Convênio de Execução e serem incluídos no Subprojeto Aglomerado Urbano de Aracaju.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para a adoção das providências abaixo discriminadas, ficam estabelecidos os seguintes prazos máximos:

- a) criação da Unidade de Administração do Subprojeto-UAS, 30 (trinta) dias após a assinatura deste Convênio;
 - b) seleção e contratação dos técnicos e demais servidores previstos para a Unidade de Administração do Subprojeto, 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Convênio;
 - c) elaboração e entrega final do Perfil do Aglomerado Urbano de Aracaju, Estratégia de Intervenção e Fichas de Componentes, 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura deste Convênio;
- 1
- 

- d) elaboração e entrega final dos Anteprojetos, 360 (trezentos e sessenta) dias após a assinatura deste Convênio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os prazos para elaboração dos Projetos Executivos serão fixados em cronogramas preparados pela Unidade de Administração do Subprojeto e aprovados pela SDU/MINTER.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A implantação da Unidade de Administração do Subprojeto de que trata esta Cláusula consubstancia-se:

- a) na criação e implantação da Unidade de Administração do Subprojeto;
- b) na instalação física e contratação de pessoal para a Unidade de Administração do Subprojeto.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As tarefas a que se referem a Cláusula Primeira incluem:

- a) criação da Comissão Local de Coordenação (CLC), de acordo com a Cláusula Sexta deste Convênio;
- b) criação de Comissão Executiva Local (CEL), de acordo com a Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A execução do presente Convênio ficará sob a responsabilidade dos Órgãos Executores, que representarão, para esse fim, cada uma das partes convenientes.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - São Órgãos Executores
deste Convênio:

- a) pelo Ministério do Interior, a sua Secretaria-Geral - SG/MINTER, através da Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano - SDU/MINTER e da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;
- b) pelo Estado de Sergipe, a Secretaria de Governo - SG/SE;
- c) os municípios integrantes da Lei Estadual nº 2.371, que poderão ser incorporados, através de Termo de Adesão e que passarão a ser denominados MUNICÍPIOS.

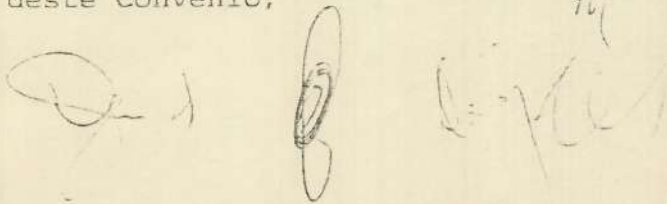
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No desempenho de suas funções, o ESTADO poderá delegar tarefas específicas a Órgãos da Administração Direta ou Indireta, permanecendo, entretanto, solidariamente responsável junto aos demais convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS EXECUTORES

Os Órgãos Executores se responsabilizam pelo cumprimento das obrigações gerais e específicas estabelecidas nesta Cláusula, sem prejuízo de quaisquer outras decorrentes do disposto nas demais Cláusulas deste Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - São obrigações gerais dos Órgãos Executores:

- a) alocar ou fazer alocar, de acordo com as condições previstas neste Convênio, os recursos necessários à execução dos trabalhos objeto deste Convênio;



- b) cooperar entre si no sentido de criar, em suas respectivas áreas de atuação, as condições necessárias ao integral cumprimento deste Convênio;
- c) informarem-se, prévia e mutuamente, através de correspondência oficial, sobre quaisquer alterações de legislação, organização, critérios, políticas e procedimentos, em suas respectivas áreas de atuação e que possam de algum modo interferir na execução deste Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - São obrigações específicas da SG/MINTER, através da SDU/MINTER:

- a) analisar, e aprovar o Plano de Aplicação e o Cronograma Físico-Financeiro de execução dos serviços a serem desenvolvidos para elaboração e realização do objeto, a que se refere a Cláusula Primeira deste Convênio;
 - b) providenciar a liberação dos recursos da União previstos na Cláusula Quarta deste Convênio de acordo com a sua Subcláusula Quinta;
 - c) analisar e aprovar, dentro das normas e condições do Projeto Especial Cidades de Porte Médio, os serviços a serem executados para elaboração e realização do objeto deste Convênio;
 - d) fiscalizar diretamente a execução do objeto deste Convênio;
 - e) coordenar a ação dos Órgãos Setoriais Federais nas atividades de supervisão técnica, acompanhamento e controle do Subprojeto;
- [Handwritten signatures and initials are visible at the bottom of the page.]*

- f) promover a necessária assistência técnica à UAS, para os trabalhos de execução, acompanhamento e controle do Subprojeto;
- g) promover o treinamento da equipe técnica da Unidade de Administração do Subprojeto;
- h) analisar e aprovar os Currricula Vitae dos técnicos da Unidade de Administração do Subprojeto, após seleção promovida pelo ESTADO;
- i) promover em conjunto com o ESTADO, reuniões de avaliação do Subprojeto.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da SUDENE:

- a) acompanhar diretamente ou em conjunto com a SDU/MINTER, a execução do objeto do presente Convênio;
- b) promover em conjunto com a SDU/MINTER e com o ESTADO, reuniões de avaliação do Subprojeto, quando solicitada;
- c) promover em conjunto com a SDU/MINTER a necessária assistência técnica ao Estado para os trabalhos de execução, acompanhamento e controle do Subprojeto, quando solicitada.

SUBCLÁUSULA QUARTA - São obrigações do ESTADO:

- a) elaborar, através da UAS, o Perfil do Aglomerado Urbano de Aracaju, a Estratégia de Intervenção, Fichas de Componentes e Anteprojetos, de acordo com as normas e recomendações da SDU/MINTER e providenciar, atra

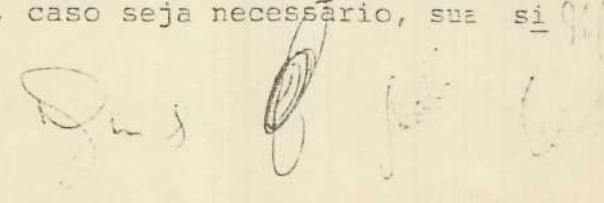
vês das Unidades Executoras, a elaboração dos Anteprojetos e Projetos Executivos;

- b) alocar equipe técnica necessária à preparação do Subprojeto e demais tarefas indispensáveis à assinatura do Convênio de execução, mantendo-a em regime de tempo integral, devendo os técnicos prestar serviços na Unidade de Administração do Subprojeto;
- c) articular-se com os órgãos setoriais municipais, estaduais e federais, visando a preparação do Subprojeto e a adoção das medidas preliminares objetivando a sua execução;
- d) encaminhar à SDU/MINTER, o Plano de Aplicação e o respectivo Cronograma Físico-Financeiro dos recursos financeiros deste Convênio, destacando as fontes MINTER, ESTADO e MUNICÍPIOS;
- e) garantir a aplicação integral, no prazo de vigência deste Convênio e em estreita observância ao estabelecido no Plano de Aplicação e Cronograma Físico-Financeiro aprovados pela SDU/MINTER, dos recursos alocados ao Subprojeto;
- f) verificar sua capacidade de endividamento, tomar as providências junto ao Banco Central e ao Senado Federal e enviar Projeto de Lei à Assembléia Legislativa do Estado, se for o caso, visando receber autorização para contratar operação de crédito, junto ao Banco Nacional da Habitação - BNH, com a finalidade de compor parcela de contrapartida estadual para a execução de componentes de sua esfera de atuação;

[Handwritten signatures and initials]

- g) providenciar o levantamento e caracterização dos terrenos a serem desapropriados, necessários à implantação dos Componentes de sua responsabilidade;
- h) enviar mensalmente à SDU/MINTER, informações sobre o andamento das atividades;
- i) tomar as providências necessárias para sua participação financeira no Subprojeto, inclusive através da dotação no seu Orçamento Plurianual de Investimentos.

SUBCLÁUSULA QUINTA - São obrigações dos MUNI
CÍPIOS:

- a) participar da UAS com técnicos designados para fins específicos, cedendo ou alocando pessoal qualificado e prestando apoio local com serviços administrativos e gerais, arcando com os ônus financeiros decorrentes de tais obrigações;
 - b) assessorar a UAS, de forma sistemática, sobre as necessidades e prioridades do Município, em cada setor do Subprojeto;
 - c) articular-se com os órgãos setoriais municipais, estaduais e federais, visando a preparação do Subprojeto e à adoção das medas preliminares objetivando a sua execução;
 - d) tomar as providências necessárias para sua participação financeira no Subprojeto, inclusive através da dotação no seu Orçamento Plurianual de Investimentos;
 - e) regularizar, caso seja necessário, sua si
- 9/10
- 

tuação junto ao FGTS, condição indispensável para obtenção de empréstimo junto ao BNH;

- f) verificar sua capacidade de endividamento, tomar as providências junto ao Banco Central e ao Senado Federal e enviar Projeto de Lei à Câmara Municipal, se for o caso, visando receber autorização para contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional da Habitação - BNH com a finalidade de compor parcela de contrapartida municipal para execução de Componentes de sua esfera de atuação;
- g) providenciar liberação dos recursos à conta da Prefeitura;
- h) adequar a estrutura e o funcionamento da Prefeitura visando a execução dos diversos Componentes;
- i) providenciar o levantamento e caracterização dos terrenos a serem desapropriados, necessários à implantação dos Componentes de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução deste Convênio será destinado o montante de até Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para o exercício de 1982 serão destinados recursos das seguintes fontes:

- I - UNIÃO - Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), em caráter não reembolsável, à conta da dotação alocada ao elen

co de despesa 4130.47 - Investimentos em Regime de Execução Especial - Transferência de Capital a Estados e ao Distrito Federal, de acordo com o Plano de Aplicação nº 003/01 aprovado em 26/03 /1982, do Projeto 10583235.259 - Implantação da Política de Desenvolvimento Urbano Cidades de Porte Médio (BIRD), consignada à Unidade Orçamentária 2802 - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento /PR, do Orçamento vigente, aprovado pela lei nº 6.962, de 07/12/81, desde já com promissada pela Nota de Empenho nº 258, de 12 /08 /1982, emitida pela Secretaria de Programação e Instrumentos Financeiros do Ministério do Interior;

II - ESTADO - Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), do orçamento do Estado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos necessários à conclusão dos trabalhos previstos na Cláusula Primeira, para os exercícios subsequentes, serão definidos pelas partes convenientes, na sua forma de participação e serão objeto de Termo Aditivo ao presente Convênio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos necessários para preparação dos projetos executivos, previstos na Subcláusula Terceira da Cláusula Primeira, serão definidos após a aprovação dos Anteprojetos e serão objeto de um Termo Aditivo ao presente Convênio.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os recursos financeiros sob a responsabilidade da União de que trata esta Cláusula, serão repassados pela SG/MINTER ao ESTADO, através do Banco do Brasil S/A, devendo ser creditados em

[Handwritten signature and initials]

conta vinculada, que será movimentada conjuntamente pelo Secretário de Governo ou por quem por ele delegado e pelo Coordenador Geral da Unidade de Administração do Subprojeto.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Qualquer parcela dos recursos financeiros da União, de que trata esta Cláusula, só será transferida ao ESTADO após a aprovação pela SDU/MINTER, do Plano de Aplicação e do Cronograma Físico-Financeiro referido no Inciso "d", da Subcláusula Quarta da Cláusula Terceira deste Convênio.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A liberação da última parcela dos recursos financeiros da União, tratados nesta Cláusula, estará condicionada, sem prejuízo do disposto na Subcláusula anterior, à apresentação pelo ESTADO da prestação de contas do mês anterior ao mês previsto para a última liberação.

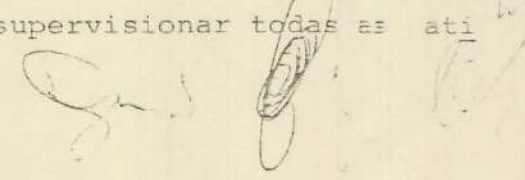
SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos de contrapartida local, quando representados por bens ou prestação de serviços, serão registrados em conta gráfica na UAS.

CLÁUSULA QUINTA - DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO LOCAL

Todas as atividades locais de administração, coordenação, supervisão, acompanhamento e controle, necessárias à execução do Subprojeto e de todos os seus Componentes e respectivos Subcomponentes, serão exercidas pela Comissão Local de Coordenação - CLC, pela Comissão Executiva Local - CEL e pela Unidade de Administração do Subprojeto - UAS.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO LOCAL DE COORDENAÇÃO (CLC)

A CLC terá como competência zelar pelo cumprimento dos objetivos do Subprojeto, supervisionar todas as ati



vidades dele decorrentes, assim como solucionar questões ou conflitos que, a nível local, possam surgir entre Unidades Executoras, dificultando a execução de qualquer componente ou parte dele.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CLC será constituída pelo ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a aprovação dos Anteprojetos, e terá como membros: o Secretário de Estado de Governo, que será seu Presidente, os Prefeitos dos Municípios que aderirem a este Convênio, os titulares das Unidades Executoras responsáveis pela execução dos Componentes, e o Coordenador Geral da Unidade de Administração do Subprojeto, que será o Secretário-Executivo da Comissão.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para cumprimento de suas atribuições, a CLC deverá obrigatoriamente:

- a) reunir-se antes do início da execução do Subprojeto o número de vezes necessárias à coordenação de todas as atividades indispensáveis à execução dos Componentes;
- b) reunir-se durante a execução do Subprojeto, pelo menos uma vez em cada semestre ou a qualquer momento, por convocação de seu Presidente, ou solicitação de qualquer de seus membros;
- c) fornecer à SDU/MINTER, através da UAS, relatórios sobre os assuntos discutidos e decisões tomadas nas reuniões, no prazo máximo de quinze dias, após a realização de cada uma delas.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMISSÃO EXECUTIVA LOCAL (CEL)

A CEL caberá assegurar a coordenação entre as Unidades Executoras e todas as atividades com vistas a solução de questões de ordem técnica, administrativa e financeira que envolvam a ação simultânea de duas ou mais Unidades Executoras, para propiciar o cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas neste Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CEL será constituída pelo ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação dos Anteprojetos, e será composta por um representante técnico de cada Unidade Executora e pelo Coordenador Geral da UAS, que será seu Presidente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para cumprimento de suas atribuições, a CEL deverá obrigatoriamente:

- a) realizar reuniões trimestrais, ou a qualquer momento por convocação de seu Presidente, ou solicitação de dois de seus membros;
- b) realizar reuniões setoriais mensais;
- c) fornecer à SDU/MINTER através da UAS, relatórios sobre os assuntos discutidos e decisões tomadas em todas as reuniões, no prazo máximo de quinze dias após a realização de cada uma delas.

CLÁUSULA OITAVA - DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO SUBPROJETO - UAS

A UAS terá como competência executar, coordenar e supervisionar todas as atividades administrativas, financeiras e técnicas necessárias à execução do Subprojeto, dispon

[Handwritten signatures and initials]

do de técnicos e auxiliares em quantidade, qualificação e condições de emprego compatíveis com as necessidades dos serviços e será coordenada por um Coordenador-Geral auxiliado por Gerentes, no mínimo, para as áreas de Infra-Estrutura Urbana e Comunitária, Emprego e Renda e Administração Municipal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A regulamentação do funcionamento da UAS será estabelecida por ato baixado pelo Governador.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - São obrigações específicas da Unidade de Administração do Subprojeto - UAS:

- a) elaborar o Perfil do Aglomerado Urbano de Aracaju, Estratégia de Intervenção, Fichas de Componentes, Anteprojetos e Projetos Executivos, conforme previsto no Inciso "a" da Subcláusula Quarta da Cláusula Terceira deste Convênio, bem como providenciar os acertos dos referidos documentos, quando necessário;
- b) preparar relatórios sobre o andamento das atividades para encaminhamento à SDU/MINTER;
- c) assessorar administrativa e tecnicamente as Unidades Executoras;
- d) elaborar, ou providenciar para que sejam elaborados, planos, orçamentos, cronogramas, projetos executivos, contratos, propostas de licitações, especificações e demais instrumentos necessários ao cumprimento do presente Convênio;
- e) manter atualizados todos os registros relacionados com o Subprojeto e seus Componentes, de maneira a identificar todas as operações efetivadas, as fontes de recursos e

os bens e serviços utilizados, as despesas realizadas e os benefícios resultantes;

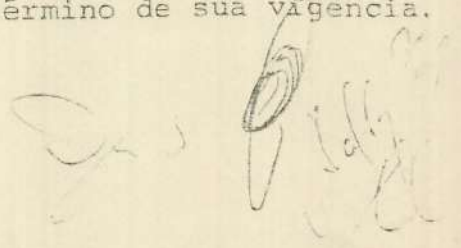
- f) assessorar a CLC e a CEL no exercício de suas funções;
- g) elaborar as prestações de contas do Subprojeto e de seus Componentes, conforme previsto na Cláusula Nona;
- h) preparar e liberar a documentação necessária para a movimentação da conta bancária aberta em nome do Subprojeto;
- i) manter controle extra-bancário das disponibilidades financeiras do Subprojeto;
- j) observar as normas emitidas pela SDU/MINTER e pelos Órgãos Setoriais Federais, relativas ao Projeto Especial Cidades de Porte Médio.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O ESTADO, através da Unidade de Administração do Subprojeto-UAS, prestará contas à Secretaria de Controle Interno do Ministério do Interior - SCI/MINTER, da aplicação dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta, de acordo com as instruções contidas na Portaria Ciset nº 08, de 07/01 / 80, complementada pelo Ofício Circular nº 80, de 02/10/81.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de 600 (seiscentos) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, firmado expressamente pelas partes convenientes, desde que acordado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem causas para rescisão do presente
Convênio:

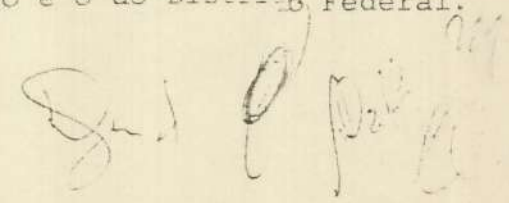
- a) não cumprimento de qualquer das obrigações deste instrumento, sem justa causa;
- b) aplicação indevida, irregular ou inadequada dos recursos;
- c) superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutível;
- d) fortuidade ou força maior comprovadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A parte que tiver ciência do não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas deste Convênio deverá notificar à parte inadimplente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumpra tal obrigação. Vencido este prazo, sem que haja adimplemento da Cláusula, a parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, efetivará a denúncia do presente Convênio e consequente rescisão.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se o inadimplemento for de responsabilidade do ESTADO, este deverá devolver as importâncias recebidas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for constatada a infração.

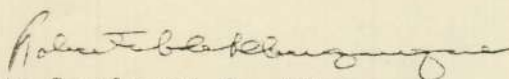
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

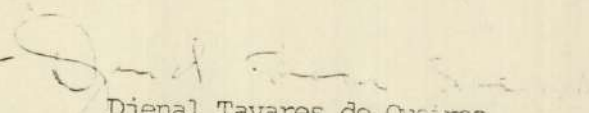
O foro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Convênio é o do Distrito Federal.

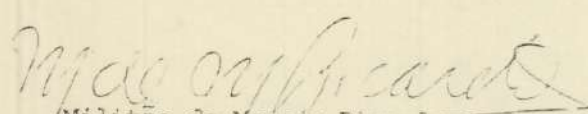


E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo.

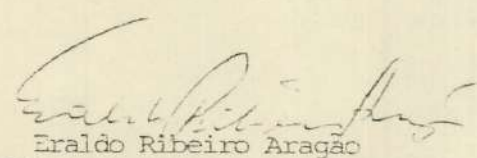
Brasília, 12 de agosto de 1982.


Roberto Cavalcanti de Albuquerque
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINTER

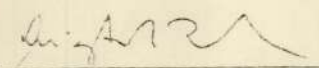

Djenal Tavares de Queiroz
GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE


Militão de Moraes Ricardo
SUBSECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO


Valfrido Salmato Filho
SUPERINTENDENTE DA SUDENE


Eraldo Ribeiro Aragão
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DE
SERGIPE

TESTEMUNHAS:

1. 
LUIZ ANTONIO CALLEGO

2. 
ANTONIO PAULO DE CARVALHO

MINISTÉRIO DO INTERIOR
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 303/SG/82

CONVENIENTES: Ministério do Interior e o Governo do Estado de Sergipe, com a interveniência da Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano do MINTER, da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste e da Secretaria de Estado do Governo de Sergipe.

OBJETO: Constitui objeto do Convênio a implantação de uma Unidade de Administração do Subprojeto-UAS e a elaboração, por esta, do Perfil do Aglomerado Urbano de Aracaju, da Estratégia de Intervenção, Fichas de Componentes, Anteprojetos, Projetos Executivos, bem como das tarefas necessárias à assinatura do Convênio de Execução do Subprojeto Aglomerado Urbano de Aracaju do Projeto Especial Cidades de Porte Médio.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: Para a execução deste Convênio, será destinado o montante de até CR\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros). Para o exercício de 1982, serão destinados recursos das seguintes fontes: I - UNIÃO - CR\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), em caráter não reembolsável, à conta de dotação alocada ao Elemento de Despesa 4130-47 - Investimentos em Regime de Execução Especial - Transferência de Capital à Estados e ao Distrito Federal, de acordo com o Plano de Aplicação nº 003/01, aprovado em 26.03.82, do Projeto 10583235.259 - Implantação da Política de Desenvolvimento Urbano, Cidades de Porte Médio (BID), consignada à Unidade Orçamentária 2802 - Recursos sob Supervisão da SEPLAN/PR, do Orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 6.962, de 07.12.81, desde já comprometida pela Nota de Empenho nº 258, de 12 de outubro de 1982, emitida pela Secretaria de Programação e Instrumentos Financeiros do MINTER. II - ESTADO - CR\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), do Orçamento do Estado.

VIGÊNCIA: O Convênio que será publicado em DOU, terá o prazo de vigência de 600 (seiscentos) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

DATA E ASSINATURAS: 12 de agosto de 1982. Roberto Cavalcanti de Albuquerque - Secretário-Geral Adjunto do MINTER. Djenal Tavares de Queiroz - Governador do Estado de Sergipe. Militão de Moraes Ricardo - Subsecretário do SEDU/MINTER. Valfrido Salmito Filho - Superintendente da SUDENE. Eraldo Ribeiro Aragão - Secretário de Estado do Governo de Sergipe.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Sr. Diretor do D. C. A.

Esta S. D. E., informa a V. Sa. que o
Contrato 303/82, está publicado no Boletim
de Serviço nº 820, de 13 / 8 / 82.

Outrossim, informa ainda que o Ex-
trato do Contrato foi encaminhado ao
DIN para publicação no D. C. A.

S. D. E. em 13 / 8 / 82

Miguel F. F. de S.
Miguel F. F. de S.
Chefe de Gabinete do D. C. A.

Ao CNDU

DA/DCT, em 13-08-82

[Assinatura]
Diretor do D. C. A.
Diretor